

# CRIAÇÃO DE AGRUPAMENTOS E ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

**yunit**<sup>ra</sup> // Consulting



## BENEFICIÁRIOS

Agrupamentos ou organizações de produtores reconhecidos, ao abrigo da Portaria no169/2015, de 4 de Junho, alterada pela Portaria no 25/2016, de 12 de Fevereiro, reconhecidos para os seguintes sectores ou produtos:

PRODUÇÕES VEGETAIS	PRODUÇÕES ANIMAIS
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo o milho	Carne de Bovino
Cereais, sementes de oleaginosas e proteaginosas, não incluindo o milho	Carne de Suíno
Arroz	Carne de Aves de capoeira
Azeite	Ovos
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	Carne de caprino
Vinho	Carne de ovino

PRODUÇÕES VEGETAIS	PRODUÇÕES ANIMAIS
Flores	Leite e produtos lácteos de vaca
Bananas	Leite e produtos lácteos de ovelha ou cabra
Plantas aromáticas e medicinais*	Produtos apícolas
Frutas e produtos hortícolas transformados	Carne de coelho
Azeitonas não destinadas à produção de azeite	Carne de caprino
Batata	Outros produtos animais***
Cortiça	
Outros produtos vegetais**	

\*Outras plantas aromáticas e vegetais ou refrigeradas não previstas na parte IX do anexo I do Regulamento (UE) no 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro. \*\* Outros produtos vegetais abrangidos pelo no2 do artigo 1o do Regulamento (UE) no 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro, mas não discriminados na presente tabela e desde que não estejam incluídos na parte IX do anexo I do referido Regulamento.

\*\*\* Outros produtos animais não abrangidos pelo no2 do artigo 1o do Regulamento (UE) no 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro, mas não discriminados na presente tabela.\*\*\*\* Não inclui animais vivos excepto nos termos referidos do anexo V da Portaria no169/2015, 4 de Junho alterada pela Portaria no 25/2016, de 12 de Fevereiro.

## TIPOLOGIA

O plano de acção pode abranger a seguinte tipologia de actividades:

- Adaptação da produção dos membros produtores às exigências do mercado;
- Adaptação da produção dos membros produtores às exigências do mercado;
- Estabelecimento de normas comuns em matéria de informação sobre a produção, nomeadamente no que respeita às produções e disponibilidades;
- Desenvolvimento de competências empresariais e comerciais;
- Organização e facilitação de processos de inovação, incluindo ensaios de campo para demonstração, e elaboração de guiões técnicos das culturas;
- Modernização da gestão de estruturas produtivas comuns, designadamente com a aquisição de software e equipamento informático e a armazenagem e conservação da produção dos membros produtores;
- Aproveitamento do potencial dos produtos através de iniciativas que reforcem a sua competitividade;
- Criação ou melhoria de sistemas de rastreabilidade específicos e desenvolvimento de métodos e instrumentos para melhoria da qualidade dos produtos em todas as fases da produção, transformação e comercialização;
- Realização de estudos de mercado, comercialização e marketing;
- Criação de marcas colectivas;
- Actividades necessárias à preparação, incluindo estudos de desenvolvimento, à execução global do plano de acção e à demonstração e divulgação dos resultados do plano de acção.

## OBJETIVOS

- Promover a competitividade e a orientação para o mercado das empresas e dos sectores agrícola, agro-alimentar e florestal;
- Reforçar a concentração da oferta ao nível da produção, promovendo a capacidade de gerar valor a montante e do ciclo de produção agrícola e florestal e o equilíbrio na respectiva cadeia de valor;
- Promover a produção sustentável e inovação.

## PRINCIPAIS CONDIÇÕES DE ACESSO

- Enquadrarem-se na definição de pequenas ou médias empresas (PME);
- Quando respeitem ao sector vitivinícola, o reconhecimento como organização ou agrupamento de produtores ter resultado da fusão de duas ou mais pessoas colectivas, associadamente:
  - Cada uma das pessoas colectivas não tenha sido previamente reconhecida como organização ou agrupamento de produtores;
  - O volume de negócios de cada uma das pessoas colectivas corresponda, no mínimo, a 20 % do volume total de negócios da organização ou agrupamento de produtores reconhecidos;
  - A fusão tenha resultado na criação de uma nova pessoa colectiva ou na incorporação de uma ou mais pessoas colectivas numa outra;
  - A fusão tenha ocorrido até três meses antes da apresentação do pedido de reconhecimento.
- Demonstrarem ter meios para assegurar o financiamento próprio das actividades propostas;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.

## DESPESAS ELEGÍVEIS

- 1) Custos operacionais associados à execução global do plano de acção estão limitados até 5% do valor total do orçamento;
- 2) Custos de preparação do Plano de Acção (incluindo os estudos e custos de desenvolvimento deste plano) estão limitados até 3% do valor total do orçamento;
- 3) Custos com a demonstração e divulgação de resultados estão limitados até 3% do valor total do orçamento.

## DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

- Para efeitos de orçamento do plano de acção não serão considerados elegíveis investimentos tangíveis, à excepção de:
  - Equipamentos relacionados com controlo de qualidade;
  - Classificação dos produtos e processos de acreditação ou certificação;
  - Equipamentos e software informático.

## TIPO E NÍVEL DE APOIO

- O apoio é concedido sob a forma de subvenção não reembolsável;
- O apoio é concedido anualmente, de forma degressiva, obedecendo cumulativamente aos seguintes limites anuais:
  - 100.000 Euros;
  - 10%, 9%, 8%, 7% e 6% do valor da produção comercializada (VPC) anualmente, no primeiro segundo, terceiro, quarto e quinto ano de execução do plano de acção, respectivamente, consoante o respectivo período de duração;
- O período total de apoio por beneficiário não pode exceder cinco anos.